



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.519, de 25 de outubro de 1988.

"Autoriza ao Chefe do Executivo doar próprio Municipal para o LUNDENSE FUTEBOL CLUBE e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sancino a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o lote nº 04, da Quadra "F" com área de 408.00 m² situado à Rua "Nita Maria", Bairro Pedro Henrique, em Dr. Lund, ao LUNDENSE FUTEBOL CLUBE.

Art.2º) - O donatário, nos termos das Leis Complementares 03/72 e 06/75, se obriga a cumprir as seguintes cláusulas, pena de retrocessão do imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio municipal: a) cumprir rigorosamente as disposições estatutárias; b) da mesma forma cumprir as determinações da Liga Municipal de Pedro Leopoldo e outros órgãos do desporto superiores; c) ter em sua diretoria e conselho fiscal pelo menos 51% dos associados residentes ou domiciliados em Dr. Lund; d) caso extinga a associação os bens reverterão ao Município, que poderá repassá-los a outra associação similiar; e) construa a sede social em 120 dias, contado da Lei.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de outubro de 1988.

César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.